



Órgão Oficial Eletrônico - 3014

Campo Mourão - Sexta-feira - 05/04/2024

Art. 18. O Secretário Executivo encaminhará a ata para publicação no Órgão Oficial do Município e na sequência encaminhará cópia da publicação e da ata assinada ao Gestor Financeiro, que providenciará o pagamento do jeton pela participação nas reuniões ordinárias, conforme determina a Lei Nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Nas reuniões conjuntas dos Conselhos, a presidência competirá ao Presidente do Conselho de Administração e em sua ausência ou impedimento, ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20. É vedado ao Conselheiro:

- I - Omitir-se no exercício das atribuições determinadas pela lei e na proteção do Plano de Previdência Social do Servidor;
- II - Revelar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Autarquia, informações confidenciais que tenha obtido em razão do exercício de suas funções;
- III - Exorbitar de suas funções, em benefício próprio ou de outrem, na utilização de bens, serviços ou quaisquer recursos da Autarquia.

Art. 21. Ocorrerá a destituição do Conselheiro em caso de:

- I – Não apresentação da certificação profissional;
- II – Perda da qualidade de segurado da PREVICAM;
- III – Falecimento;
- IV - Renúncia;
- V – Ausência injustificada por duas reuniões, durante o exercício anual;
- VI - Condenação, transitada em julgado ou irrecorrível, pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
- VII - Proceder de forma lesiva aos interesses da PREVICAM, assegurado ao Conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso VI, o Conselheiro será afastado das suas funções até que o processo administrativo seja concluído.

Art. 22. Casos omissos no presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho.

Art. 23. A revisão do Regulamento Interno do Conselho de Administração da PREVICAM poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que deliberada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos retroativos à data de sua aprovação em 21 de março de 2024.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM

Campo Mourão, 05 de abril de 2024

Silvane Bottega - **Superintendente**

PORTARIA Nº 014/2024 - PREVICAM

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Conselho Fiscal da PREVICAM.

A **SUPERINTENDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21, X e XII da Lei Municipal nº. 4.600/2023, e tendo em vista o contido no Processo Digital nº. 14.978/2024,

RESOLVE:

57



Órgão Oficial Eletrônico - 3014

Campo Mourão - Sexta-feira - 05/04/2024

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Interno do Conselho Fiscal da PREVICAM conforme segue.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 2º Órgão colegiado de direção superior, pertencente a estrutura organizacional e administrativa da PREVICAM, com a finalidade de fiscalização da Autarquia na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º O Conselho Fiscal da PREVICAM compõe-se dos seguintes membros:

- I** - 1 (um) representante dos inativos, que seja servidor aposentado e indicado por entidade, legalmente constituída, representante dos aposentados e pensionistas;
- II** – Gestor Financeiro da PREVICAM;
- III** – 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão;
- IV** – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão;
- V** – 1 (um) representante dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão;
- VI** – 1 (um) representante do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, com lotação na Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores de carreira ativo ou inativo.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros de cada Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário Executivo terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da PREVICAM através das seguintes atribuições:

- I** - Eleger o seu Presidente;
- II** - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;
- III** – Examinar e aprovar, mensalmente, os Balançetes Contábeis e os Demonstrativos de Receitas e Despesas, emitindo parecer;
- IV** - Examinar mensalmente os Demonstrativos Financeiros por Fundo (Financeiro, Previdenciário e Taxa Administrativa) e os rendimentos das aplicações;
- V** – Examinar e aprovar a Prestação de Contas Anual da Autarquia, emitindo parecer;
- VI** - Analisar a Avaliação Atuarial Anual e acompanhar o cumprimento do Plano de Custeio, encaminhando ao Conselho de Administração sugestões de adequações quando couber;
- VII** - Acompanhar a Política Anual de Investimentos, desde sua apresentação, aprovação pelo Conselho Deliberativo, execução e avaliação do seu cumprimento;
- VIII** – Examinar documentos físicos e digitais dos demais aspectos econômico-financeiros da Autarquia;
- IX** - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS;
- X** - Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- XI** - Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a deliberação por contratação de assessoria técnica ou auditoria externa;
- XII** - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização da Autarquia;
- XIII** - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIV** - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- XV** - Acompanhar os resultados das auditorias dos Órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;



Órgão Oficial Eletrônico - 3014

Campo Mourão - Sexta-feira - 05/04/2024

XVI - Aprovar o Relatório de Governança Corporativa da Autarquia;

XVII - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XVIII - Realizar demais atos pertinentes à fiscalização da gestão da PREVICAM ou por determinação de instâncias de controle interno ou externo.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação de reunião extraordinária pelo seu Presidente.

Art. 6º As reuniões serão marcadas com antecedência, seguindo o calendário anual, a fim de permitir a compatibilização de data e horário de seus membros.

Art. 7º Toda reunião será registrada em ata pelo(a) Secretário(a), após lida e aprovada será publicada em Órgão oficial e no site da PREVICAM.

Art. 8º O Conselho Fiscal funcionará com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros, sendo suas deliberações decididas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 9º Toda a documentação pertinente a fiscalização da gestão da PREVICAM, em especial as econômico-financeiras ficarão à disposição dos Conselheiros para ser analisada.

Art. 10. O Gestor Financeiro preparará relatórios para apresentação aos Conselheiros, instruindo-os adequadamente técnica e legalmente.

Art. 11. As deliberações do Conselho Fiscal serão assinadas pelo seu Presidente e publicadas no Órgão Oficial do Município e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão assinados por todos os Conselheiros e publicados no site da PREVICAM.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato com duração de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução, limitada ao máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º No final do primeiro mandato a partir da vigência da Lei Nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023, e somente nessa ocasião, fica vedada a recondução de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 2º A decisão de quais membros do Conselho não serão reconduzidos no final do primeiro mandato, se dará por opção voluntária do membro ou da entidade que representa.

§ 3º Não havendo voluntários, o Presidente conduzirá um sorteio, em reunião ordinária com devido registro em ata.

§ 4º Os Conselheiros do primeiro mandato, a partir da vigência da Lei Nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023, terão até 31 de julho de 2024 para obterem a certificação profissional.

§ 5º Os novos Conselheiros nomeados terão 6 (seis) meses, contados da data de sua nomeação, para obterem a certificação profissional.

§ 6º A cada mandato é obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros de cada Conselho.

SEÇÃO I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela presidência do Conselho, após a verificação do quórum conforme disposto no artigo 7º, com a leitura e aprovação da pauta;



Órgão Oficial Eletrônico - 3014

Campo Mourão - Sexta-feira - 05/04/2024

- II - Desenvolvimento da reunião sobre os temas previstos na pauta e encaminhamentos de votações com prévio esclarecimento;
- III - Leitura, pelo Secretário Executivo, de avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Conselho;
- IV - Em tema livre, qualquer Conselheiro poderá se inscrever no ato da reunião e fazer apresentação de assuntos ou proposições;
- V - Encerramento da reunião pela presidência do Conselho;
- VI - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião do dia.

§ 1º Todo assunto ou proposição incluída em pauta entrará na ordem do dia na sequência cronológica em que estiver figurando.

§ 2º A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá de requerimento verbal dirigido a presidência do Conselho e sujeito à deliberação dos Conselheiros.

§ 3º A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de Órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento verbal, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelos Conselheiros.

§ 4º Os requerimentos e os recursos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos Conselheiros, designando-se um relator, quando a matéria assim justificar.

§ 5º O Conselheiro que for designado relator, após sua apreciação, deverá emitir relatório com o seu voto, que será submetido ao Conselho.

Art. 14. O Conselheiro que desejar fazer alguma proposição para pauta de reunião, deverá remetê-la à Presidência do Conselho, com antecedência mínima de três dias das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho enviará a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, a pauta a ser discutida nas reuniões.

Art. 15. As decisões do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 16. Todas as deliberações serão lavradas em ata, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes.

Art. 17. O Secretário Executivo encaminhará a ata para publicação no Órgão Oficial do Município e na sequência encaminhará cópia da publicação e da ata assinada ao Gestor Financeiro, que providenciará o pagamento do jeton pela participação nas reuniões ordinárias, conforme determina a Lei Nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Nas reuniões conjuntas dos Conselhos, a presidência competirá ao Presidente do Conselho de Administração e em sua ausência ou impedimento, ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19. É vedado ao Conselheiro:

- I - Omitir-se no exercício das atribuições determinadas pela lei e na proteção do Plano de Previdência Social do Servidor;
- II - Revelar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Autarquia, informações confidenciais que tenha obtido em razão do exercício de suas funções;
- III - Exorbitar de suas funções, em benefício próprio ou de outrem, na utilização de bens, serviços ou quaisquer recursos da Autarquia.

Art. 20. Ocorrerá a destituição do Conselheiro em caso de:



Órgão Oficial Eletrônico - 3014

Campo Mourão - Sexta-feira - 05/04/2024

- I – Não apresentação da certificação profissional;
- II – Perda da qualidade de segurado da PREVICAM;
- III – Falecimento;
- IV - Renúncia;
- V – Ausência injustificada por duas reuniões, durante o exercício anual;
- VI - Condenação, transitada em julgado ou irrecurável, pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração

pública;
VII - Proceder de forma lesiva aos interesses da PREVICAM, assegurado ao Conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso VI, o Conselheiro será afastado das suas funções até que o processo administrativo seja concluído.

Art. 21. Casos omissos no presente regulamento serão deliberados pelo Conselho.

Art. 22. A revisão do Regulamento Interno do Conselho Fiscal da PREVICAM poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que deliberada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos retroativos à data de sua aprovação em 21 de março de 2024.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM

Campo Mourão, 05 de abril de 2024

Silvane Bottega - **Superintendente**

RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA 04/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05 - PREVICAM.

OBJETO: Contratação de Serviço de Seguro Veicular.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREVICAM, torna público o resultado do Procedimento de Contratação Direta via Dispensa eletrônica, de 28/03/2024, ocorrido no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a aquisição do serviço supramencionado, ocasião, em que a empresa, **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ: **90.180.605.0001-02**, teve sua proposta classificada em 1º lugar, tendo sido vencedora do certame, **com o valor de R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 05 de abril de 2024.

Agente de Contratação (**PORTARIA Nº 015/2023**)

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024.

A Superintendente da PREVICAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor de GILBERTO DOLCI, inscrito no CPF 493.561.278-91, no valor estimado de R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), referente ao pagamento de aluguel por período de 12 meses, em observância ao artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, e em consonância com o parecer Jurídico acostado aos autos.

Campo Mourão – PR, 04 de abril e 2024.

Silvane Bottega - **Superintendente**